CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 078/2023

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, Bairro Integração, nº 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede na Rua Alfredo Chaves, n.° 1208, Sala 705, Centro, Caxias do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa de Licitação n.º 024/2023**, **Processo Administrativo n.º 081/2023**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização do Concurso Público, o qual abrangerá 05 (cinco) cargos, em cadastro reserva, conforme relação abaixo.

Item	Cargo	Escolaridade	Carga Horaria	VAGAS
1	Instalador Hidráulico	Prova Teórica e Prática – Nível Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	CR
2	Médico	Prova Teórica –Nível Ensino Superior	20 horas	CR
3	Dentista	Prova Teórica - Nível Ensino Superior	20 horas	CR
4	Engenheiro Civil	Prova Teórica - Nível Ensino Superior	40 horas	CR
5	Agente Administrativo Auxiliar	Prova Teórica – Nivel Ensino Médio Completo	33 horas	CR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de **R$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais), para uma estimativa de até 160 (sento e sessenta) inscrições homologadas.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da efetiva realização dos serviços e da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia **22 de novembro de 2023 a 22 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na cidade de Pinhal Grande/RS, no local determinado pela **CONTRATANTE**, os quais poderão não ser de propriedade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Administração
281 - Despesa
03.01.04.122.0002.2011– Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão e fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Andriele Poloniato Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 22 de novembro de 2023.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ N.° 20.951.635/0001-81

TESTEMUNHAS: